

1 ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFaz
2 REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 15 DE JULHO DE 2021.

3 **Local:** videoconferência.

4 **Início:** 10h

5 **Coordenação:** Carla Cristina Tasso.

6 **Expediente:** Antes de iniciar a Coordenadora, Carla Tasso, agradeceu ao Secretário de Fazenda,
7 Rogelio Pegoreti, por oportunizar que outras pessoas possam assistir e participar da reunião através de
8 transmissão ao vivo pelo YouTube, informou ainda que a reunião ficará disponível no canal de TV do
9 CRCES. **1) Esclarecer se regime de débito/crédito é aplicado em toda cadeia subsequente das**

10 **vendas de peças adquiridas com contrato de fidelidade. Relator:** Paulo Caetano (SINCODIVES).

11 **Justificativa e Pleito:** as oficinas mecânicas e outros que comprem para revender estão em dúvida se
12 tem que pagar a substituição tributária ou não. Tendo em vista a insegurança jurídica proporcionada pela
13 redação do §1º art. 236-E do Decreto 4745-R/2020, houve a sugestão para alteração do § 1º com a
14 seguinte redação: § 1º O disposto no caput não se aplica às operações com autopeças em toda etapa
15 seguinte que tenham como origem a aquisição realizada mediante contrato de fidelidade. **Resposta da**

16 **SEFAZ:** o **Secretário Rogelio Pegoreti**, antes de responder a demanda, falou de sua satisfação em
17 realizar a reunião com transmissão ao vivo pelo You Tube como forma de ampliar a transparência e
18 democratizar a discussão que ocorre no GTFaz. Esclareceu que o GTFaz é um Grupo Técnico onde
19 participam gestores da Secretaria da Fazenda e representantes de vários segmentos do setor produtivo
20 do estado e outros seguimentos para maior relacionamento entre fisco e contribuinte. Fez uma
21 contextualização sobre a pauta explicando que muitos assuntos já foram atendidos ao longo dos anos e
22 outros ficaram pendentes. Essa reunião não está tratando de assuntos novos, mas de assuntos que
23 foram pautados antes e estavam pendentes. O **Sr Jessé Lago** comentou que esse ponto foi discutido
24 anteriormente, mas não estava incluso nos pontos pendentes. Está em estudo no setor e brevemente vai
25 apresentar uma minuta para apreciação. **2) Como adequar a legislação do Estado do ES frente à**

26 **jurisprudência do STF sobre o direito do contribuinte substituído ressarcir o valor do ICMS-ST**
27 **recolhido quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. Relator:** Paulo

28 Caetano (SINCODIVES). **Justificativa e Pleito:** foram feitas algumas sugestões de alterações no art. 31,
29 sobre a restituição do tributo. O regulamento permite à autoridade fazendária, mediante processo
30 administrativo, autorizar ao substituto fazer a compensação, ou seja, autoriza fazer a restituição. O
31 contribuinte pede a compensação porque não pode fazer a restituição. No art. 32, quando trata de

32 restituição, na questão da substituição tributária, menciona o fato gerador presumido. **Resposta da**
33 **SEFAZ:** o **Secretário Rogelio Pegoretti** esclareceu que esse assunto é sobre a não definitividade da

34 decisão do STF sobre a não definitividade da substituição tributária, onde o STF decidiu que se o
35 contribuinte recolher sobre substituição tributária sobre uma base maior que o preço efetivamente
36 realizado o estado teria que devolver esse tributo, entendeu, também, que o estado poderia cobrar a
37 diferença no caso contrário, desde que haja previsão legal autorizando isso. Este é um assunto

38 extremamente complexo, a definição do preço final vai muito além do preço na Nota Fiscal, existem
39 bonificações e outros valores que não pode deixar de considerar para calcular o valor final da operação
40 para efeito do valor final de definição de devolução. Existem algumas normas, como no Estado de São

41 Paulo, que gostaria de estudar, é um assunto que está em estudo, mas é preciso ter muita
42 responsabilidade e muito cuidado para avançar com a matéria. Alterar o regulamento é fácil, difícil é a
43 consequência da alteração, o assunto não está esquecido, a equipe está debruçada na solução e não
44 tem um prazo para concluir. Mencionou a preocupação com o passivo que o Estado poderá ter no futuro,
45 mas tem uma preocupação, também, quanto ao desempenho da arrecadação e de eventuais devoluções

46 indevidas, não só por fraude, mas por interpretações indevidas. **3) Tributação de Software. Relator:**

47 Rider Pontes (Fecomercio). **Justificativa e Pleito:** o Rider apresenta Dr. Manoel Antonio dos Santos,

48 mestre em direitos fundamentais, Advogado de empresas de Software nacionais e internacionais, e
49 Diretor Jurídico da ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software, que vai emprestar seu
50 conhecimento para auxiliar na compreensão do tema. Dr. Manoel falou da decisão do STF relacionada a
51 dúvida se sobre Software incidiria ICM ou ISS. Estava consolidada a tese do ISS, vários estados tinham
52 normas específicas fazendo a tributação baseado na mídia. A partir da ADI 945, vinda do Mato Grosso,
53 onde se pedia uma participação de tutela, ou seja, uma decisão liminar no sentido de suspender a
54 eficácia de uma lei do Mato Grosso que incidiria ICMS nas operações com Software, o STF negou a
55 liminar para analisar com mais cuidado, isso criou em algumas unidades federativas a expectativa de que
56 conseguiria cobrar ICMS para os softwares. O Confaz publicou dois convênios tratando da questão do
57 ICMS do Software sob a forma de benefício onde os estados estariam autorizados a tributar a operação
58 de modo que a alíquota correspondesse a 5% do valor do negócio. Dessa forma, parecia que os estados
59 tinham competência para cobrar o imposto, quando na verdade o que o Confaz queria era passar a
60 aceitar a tributação como ICMS e a partir daí fosse elevando a alíquota ao padrão de qualquer outra
61 atividade. As entidades setoriais, a ABES, ABRASFE, e a CNS, se mobilizaram e conseguiram colocar
62 em pauta no STF as ADIs. A ADI 1945 e a ADI 576 foram julgadas em conjunto e o STF decidiu que não
63 incide ICMS sobre Software, e enfatizaram que a operação é pelo ISS. Em seguida, teve a decisão da
64 ADI 5958 contra o CONFAZ e, em decisão monocrática, a Ministra Carmem Lúcia, pois fim a ação
65 entendendo que o STF já havia julgado a questão da inconstitucionalidade da exigência de ICMS sobre
66 Software com base na Lei 8798. E, finalmente, começou o julgamento da ADI 5576 contra as normas do
67 Estado de São Paulo, já foram registrados os votos do Ministro Barroso, Ministro Marco Aurélio, com a
68 mesma linha de defesa, ou seja, não incide ICMS sobre operações com Software, incide apenas o ISS, e
69 seria inconstitucional qualquer norma que pretenda cobrar ICMS sobre essas operações. O STF fixou a
70 tese de que é inconstitucional a incidência do ICMS sobre o licenciamento e a concessão do direito de
71 uso de programa de computador, está sumulado. Então, os Estados já encontram fundamentos jurídicos
72 legais para editarem normas discriminando a não incidência de ICMS em Software. **Resposta da SEFAZ:**
73 **o Secretário Rogelio** agradeceu ao Dr Manoel pela exposição sobre o tema. Esclareceu que a SEFAZ
74 ainda não havia fechado questão sobre o tema por que acreditava que poderia haver alguma mudança na
75 posição do STF por entender ser uma mercadoria intangível. Entende que o assunto está encerrado, está
76 pacificado, tem jurisprudência, então não compete ao Estado manter o regulamento jurídico. Solicitou ao
77 Artur Nunes levantamento da arrecadação de ICMS de software nos últimos três anos, e avançar com o
78 ajuste na legislação, não interessa ao Estado manter a cobrança de ICMS e posteriormente perder na
79 justiça. A SEFAZ está discutindo como fazer para atrair as empresas de Software como facilitação na
80 aquisição de equipamentos. Oferece facilidades nas importações de empresas de tecnologia. O Espírito
81 Santo tem um Fundo Soberano e é intenção fazer grandes investimentos em empresas de tecnologia. O
82 Fundo Soberano permite que o Estado compre participação nessas empresas. Está com licitação aberta
83 no valor de R\$ 250 milhões para o banco contratar uma gestora de Fundo de “privet effect” que vai fazer
84 a seleção das empresas, o estado será apenas investidor, não vai participar da gestão, servirá como
85 vetor para atração das empresas e aumentar a rentabilidade do Fundo Soberano. **O Secretário Rogelio**
86 **pediu ao Sr Jessé Lago para providenciar a alteração no normativo. 4) Padronização do art. 132 da Lei**
87 **7000/2001. Relator:** Alexandre Fiorotti (Fecomercio). **Justificativa e Pleito:** em 2017 ocorreu uma
88 mudança na legislação, e naquela ocasião o pleito, via GTFaz, era uma redução nos percentuais de
89 multas, principalmente sobre as obrigações acessórias que eram muito altas e deixava os contribuintes
90 inviabilizados. A SEFAZ apresentou proposta de reforma do art. 75 da Lei 7000 que prevê as multas, mas
91 os percentuais continuaram elevados. A SEFAZ, então, solicitou para aguardar a mudança no art. 132
92 onde o contribuinte terá a possibilidade de fazer uma correção da infração antes de ser fiscalizado. O
93 contribuinte de boa fé terá prazo para corrigir a irregularidade, caso não efetue a correção será autuado
94 em valores elevados. Esse artigo tem gerado entendimentos diversos, pois o § 5º deixa claro e

95 inequívoco que a comunicação de indícios de divergências e inconsistências encontradas na base de
96 dados da SEFAZ deve ser (comando imperativo) promovida antes de iniciado o processo de fiscalização.
97 Em alguns casos o contribuinte está sendo avisado com antecedência, em outros casos, em igual
98 situação, estão sendo fiscalizados diretamente. Esse fato gerou autuações que foram impugnadas. O
99 Conselho Estadual de Recursos Fiscais tem se debruçado sobre o tema e proferido decisões anulando o
100 auto de infração na situação de descumprimento do art. 132. O Parecer Normativo 01/2018 da GETRI
101 considera ilegal a comunicação antecipada da fiscalização sob a argumentação que o fisco não poderia
102 ser impedido de fiscalizar conforme prevê o CNT, porém o normativo não impede a fiscalização apenas
103 concede ao contribuinte prazo para que possa fazer as correções necessárias. O que se propõe é a
104 uniformização da aplicação do art. 132 e tratamento que tem sido dado pelo Conselho de Recursos
105 Fiscais. **Resposta da SEFAZ:** O **Secretario Rogelio Pegoretti** falou que foi elaborado Projeto de Lei,
106 com base nas discussões do GTFaz, que vai dar segurança para o fisco e para os contribuintes. Não
107 pode deixar que uma norma propicie falta de efetividade para a fiscalização e autuação. Se a autuação
108 passar a ser frágil por falha de um processo estabelecido por lei passa a fragilizar o combate à
109 concorrência desleal. O Projeto de Lei está com o Governador para ser aprovado e encaminhado para a
110 ALES. Quanto ao Parecer Normativo 01/2018 vai reunir a equipe para trazer uma resposta. **5)**
111 **Adequação do governo estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção**
112 **monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais. Relator:** Alexandre Fiorotti
113 (Fecomercio). **Justificativa e Pleito:** com base no ARE 1216078 com Repercussão Geral atribuída pelo
114 STF propõe revogar o art. 75 da Lei 7000/2001 e alteração do art. 96 para que o imposto não recolhido
115 esteja sujeito ao juro de mora equivalente a SELIC com isso evitar a litigiosidade. O recurso ARE
116 1216078 definiu que os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção
117 monetária e taxa de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos
118 percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio**
119 **disse que está definindo com a Procuradoria. O Sr. Jessé Lago** esclareceu que, a princípio, há a decisão
120 de atualizar a legislação, porém tem algumas questões relativas ao passivo que vem alinhando com a
121 Procuradoria, a expectativa é que apresente uma proposta no início de 2022. **6) Apresentação do**
122 **projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da indústria. Relator:** Jayr Scalzer (Fecomercio).
123 **Justificativa e Pleito:** não há na legislação do ICMS do ES nada que discipline essa atividade. Apenas
124 o Artigo 505 do RICMS, assim prevê: “Equipara-se à saída para industrialização à remessa de aves de
125 um dia e insumos, destinados à empresa pertencente ao sistema de parceria avícola integrada.” E isto
126 não ampara os procedimentos desempenhados pelo sistema integrado das indústrias. Em vários Estados
127 a legislação disciplina o sistema integrado para as indústrias, na produção de produtos alimentícios do
128 gênero animal (aves, suínos, bovinos, etc), desde a aquisição de insumos, defensivos, material de
129 higiene, limpeza, até o retorno desses animais prontos para o abate, onde há uma contra prestação por
130 parte da indústria centralizadora perante o centralizado no retorno de uma cota parte pelo trabalho de
131 parceria. Encaminhou uma minuta de decreto para ser discutida pela equipe da SEFAZ e incluir outros
132 animais que por ventura não estejam especificados. O **Sr. Alexandre Fiorotti** acrescentou que temos
133 essa regulação simples para tratar como industrialização por encomenda. Após a criação dessa
134 modalidade de criação, isto é, esse modelo de produção integrada acabou sendo objeto de Lei do
135 Governo Federal para regulamentação e disciplina dos contratos. Hoje a Lei Federal garante a parte do
136 ganho do produtor integrado, caso ele venda para a indústria que tem contrato com ele ou para terceiros.
137 O tratamento do tributo não mudaria, a mudança seria no cumprimento de obrigação acessória.
138 **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** concorda com a necessidade de regulamentar a situação
139 dos integrados. Comenta que o sistema é uma excelente forma de crescimento, é uma estratégia de
140 distribuição de renda, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista social. A SEFAZ já está
141 preparando a regulamentação. O **Sr Jessé Lago** informou que na reunião anterior foi autorizado a dar

142 prosseguimento ao pleito, então vai classificar na relação de projetos para alteração da legislação, vai
143 convidar o Sr. Alexandre Fiorotti e o Sr. Jayr Scalzer, ou representantes dos segmentos, para trabalhar a
144 melhor construção possível, juntamente com a Gerência Fiscal. A **Srª Carla Tasso** sugeriu fazer um
145 Grupo de Trabalho constituído de representantes do GTFaz e da SEFAZ. O **Secretário Rogelio**
146 concordou com o Grupo e determinou ao Sr Jessé Lago criar um Grupo no WhatsApp com a participação
147 dos Srs Alexandre Fiorotti e Jayr Scalzer, e quem mais necessitar da SEFAZ para produção de material.

148 **7) Sugestão de alteração no RICMS para possibilitar ao contribuinte substituto se creditar do ICMS**
149 **ST sobre devoluções de mercadorias que tenha sido debitado/pago na saída para o contribuinte**
150 **substituído. Relator:** Jayr Scalzer (Fecomercio). **Justificativa e Pleito:** o regulamento no art. 207, seus
151 incisos e alíneas e o art. 208 já prevê a possibilidade do contribuinte substituto se creditar do ICMS nas
152 devoluções efetuadas pelo substituído. Porém, o Estado tem se manifestado, através de parecer 37/2018,
153 que ressalvado o valor de 2000 VRTEs, o aproveitamento do crédito relativo ao ICMS-ST das devoluções
154 não poderá ser realizado na apuração do ICMS-ST. Então, sugere que esse ICMS da substituição
155 tributária possa integrar a contra gráfica e ser, inclusive, compensado com o débito da operação própria.
156 **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** respondeu que é uma alteração que gera muita insegurança,
157 abre margem para fraude, tem necessidade de aprimorar alguns controles. Encerra o tema com negativa
158 da SEFAZ, mantendo o limite de 2000 VRTEs, o contribuinte que precisar de restituição maior que o
159 estipulado entra com requerimento, faz todas as comprovações. Embora a fiscalização esteja trabalhando
160 cada vez melhor ainda não tem segurança para entrar com essa abertura. **8) Sugestão de alteração do**
161 **Artigo 546, do RICMS. Relator:** Jayr Scalzer (Fecomercio). **Justificativa e Pleito:** é comum o
162 adquirente de produtos junto aos produtores emitirem a NF de acobertamento, facultada pelo
163 regulamento, mas a lei obriga o produtor a emitir a NF também, gerando duas NFs de entrada. Em alguns
164 casos o fisco exige o lançamento das duas NFs gerando duplicidade na operação. **Resposta da SEFAZ:**
165 o **Secretário Rogelio** disse que não vê necessidade de alterar a norma porque o CF e a OP são
166 diferentes. O **Sr Arthur Nunes** disse que se trata de dois documentos fiscais que são referenciados. Na
167 escrituração o contribuinte pode utilizar uma CF/OP que não tenham fins tributários nem fins de alterar o
168 estoque, então não há que se deixar de exigir a escrituração, ao contrário, o pilar da escrituração fiscal é
169 que todos os documentos sejam levados à escrituração, algumas exceções que possam existir, a SEFAZ
170 está procurando eliminar. **9) Produtor Rural – aquisição de insumo de contribuintes de outras UF.**
171 **Relator:** Gabriel Brunoro (CRCES). **Justificativa e Pleito:** os produtores rurais ao comprarem,
172 principalmente milho, de empresas de outros Estados têm tomado o cuidado de verificar se houve o
173 recolhimento do ICMS sobre a operação, em função da fiscalização por parte da SEFAZ-ES. Ocorre que
174 o ICMS não é recolhido por operação e sim pelo conjunto das operações, e tem sido apresentado pelo
175 fornecedor em alguns casos o documento de apuração do ICMS, que não comprova que o ICMS daquela
176 operação foi recolhido. A dificuldade é como fazer essa comprovação de forma mais clara. Solicitou
177 orientação da SEFAZ para que o produtor rural ou a empresa, que adquire produtos de empresas de
178 outros Estados, possa se resguardar quanto a eventuais problemas desses fornecedores e ajudar,
179 inclusive, na fiscalização. **Resposta da Sefaz:** não trás a solução por que não tem como mudar a
180 responsabilidade do contribuinte nessas operações. Existe a responsabilidade, é necessário, há uma
181 insegurança para o produtor rural que adquire insumos de outros estados, mas essa é uma questão que
182 não tem como acobertar correndo o risco de ficar descoberto em relação às outras atividades, então não
183 tem como alterar nesse momento. **10) Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições, quando**
184 **das operações de venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS). Relator:** Gabriel Brunoro
185 (CRCES). **Justificativa e Pleito:** as vendas por parte de produtores rurais, pessoas físicas, para fora do
186 Estado estão sujeitas ao ICMS, porém, é permitido ao produtor rural creditar o ICMS sobre as aquisições
187 de insumos empregados para aquela venda. Ocorre que, para ter direito a este crédito, o produtor rural
188 deve levar as notas fiscais dos insumos até a Agência da Fazenda Estadual de sua jurisdição para que

189 seja aposto o devido carimbo que possibilitará o crédito. Esta operação é cara para o produtor rural e
190 também para o Estado. Considera um procedimento desatualizado e sugere que esse envio de NF e seu
191 crédito se deem de forma eletrônica, via e-mail ou de outra forma que evite a necessidade de
192 deslocamento do produtor. **Resposta da SEFAZ:** preparou uma minuta e encaminhou para análise da
193 GEACO, gerencia que cuida da agência virtual, em breve a demanda será finalizada. **11) COMPETE -**
194 **divergências entre decreto 4.208-R/18 e Lei 10.587. Relator:** Jayr Scalzer (Fecomercio). **Justificativa**
195 **e Pleito:** apontou divergência entre o decreto e a Lei 10.587 com inconsistências relativas ao COMPETE,
196 porém a SEFAZ já corrigiu e deu o assunto por encerrado. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio**
197 comentou que essa demanda foi uma contribuição do GTFaz que alertou para o fato das inconsistências
198 e os ajustes foram feitos. Ressaltou a importância do GTFaz para o Estado. **12) COMPETE para venda**
199 **não presencial. Relator:** Rider Pontes (Fecomercio). **Justificativa e Pleito:** a demanda se justifica pelos
200 fundamentos do setor atacadista interestadual e a situação da venda não presencial prevista no artigo
201 530-LRI. O objeto do pleito é a dificuldade que vivencia enquanto profissional, e lidando com o
202 empresário da venda não presencial no cumprimento daquilo que determina de maneira clara o § 2º
203 sobre a utilização do crédito presumido quando o Inciso I determina o estorno integral do crédito relativo à
204 entrada de mercadorias, cuja saída tenha ocorrido com o referido benefício, ou seja, tem que manter um
205 controle complicado e rigoroso do crédito correspondente ao item que foi vendido em venda não
206 presencial que só alcança nas interestaduais para fora do Estado, mantendo o saldo desse crédito nas
207 operações que forem dentro do Estado que tem tributação normal. O Pleito seria equiparar os
208 procedimentos já existentes, os critérios existentes de proporcionalidade que estão no art. 534-ZZA e no
209 530-LRK tanto para as operações internas como para as interestaduais, também, trazer esse mesmo
210 procedimento para dentro da venda não presencial, ou seja, utilizando o crédito para operações dentro do
211 estado e estornando o crédito para aquilo que for para fora do Estado. **Resposta da SEFAZ:** o
212 **Secretário Rogelio** disse que apesar de concordar com a lógica do assunto, tem o problema legal, por
213 que tem a lei do COMPETE não presencial convalidada no CONFAZ. Para fazer qualquer alteração tem
214 que passar pelo CONFAZ e as últimas tentativas de alterações foram rejeitadas, e nesse caso, poderia
215 ser interpretado como ampliação do benefício, então não tem condição de fazer alteração em lei de
216 benefício depositado. O **Sr Cezar Pinto** sugeriu que as entidades representativas entrem com solicitação
217 através de consulta e criar um parecer informativo para dirimir essas dúvidas. Os **Srs Rider Pontes e**
218 **Cezar Pinto** vão elaborar consulta dirigida à SEFAZ para orientar sobre os pontos levantados, antes da
219 próxima reunião.
220 **ASSUNTOS GERAIS: 1) Srª Carla Tasso: a)** falou sobre a Publicação, no Diário Oficial, da Portaria 39-R
221 acrescentando no GTFaz algumas entidades importantes para o debate, passando a ter a seguinte
222 composição: I - sete Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda: a) Subsecretário de Estado da
223 Receita; b) Gerente Fiscal; c) Gerente Tributário; d) Gerente de Arrecadação e Cadastro; e) Gerente de
224 Atendimento ao Contribuinte; f) Gerente de Tecnologia da Informação; g) Presidente do Conselho
225 Estadual de Recursos Fiscais; II - um representante do CRC-ES – Conselho Regional de Contabilidade;
226 III - um representante da FECOMÉRCIO ES – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
227 Estado do Espírito Santo; IV - um representante da FINDES – Federação das Indústrias do Estado do
228 Espírito Santo; V - um representante da Federação das Associações de Microempresas, Empresas de
229 Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo - FEMICRO. VI - um
230 representante do SESCOB – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de
231 Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado do Espírito Santo; VII - um representante
232 da OAB/ES – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo; VIII - um representante do
233 Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Espírito Santo - SINDIEX; IX - um representante
234 da Associação Capixaba de Supermercados - ACAPS; X - um representante da Sindicato e Organização
235 das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES; XI - um representante do Sindicato

236 do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo - SINCADES; XII- um representante do Sindicato
237 dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo - SINCODIVES; XIII - um
238 representante do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Espírito Santo - SINDCONTABIL; XIV - um
239 representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES; XV - um
240 representante da Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo -
241 FETRANSPORTES; e XVI - um representante do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF. **b)**
242 recebeu proposta de pauta pelo You Tube e vai levar para a reunião de 22 de julho. **2) Sr Júlio Cesar**
243 **Morosk Filho** agradeceu pela ACAPS, disse que por própria vocação sempre está colaborando, ficou
244 muito feliz em estar participando oficialmente e poder colaborar para as discussões do GTFaz. **3) Sr Jayr**
245 **Scalzer** mencionou o pleito das operações do crédito para aquelas não alcançadas pelo e-commerce para
246 fora do estado, pensa que a não permissão poderia ferir o princípio da não cumulatividade uma vez que o
247 crédito seria integralmente estornado. O **Sr Rider Pontes** disse que vai tratar do tema junto com o Cezar,
248 que conhece bem o assunto, porém abriu a participação para o Sr Jayr, se assim desejar. Disse, ainda,
249 que não é estornado todo o crédito, mas, como está na legislação, é estornado dos itens que forem
250 passíveis do benefício, daí a exigência de um controle rigoroso. **4) Sr Victor Lima**, em nome do sistema
251 OCB, agradeceu a formalização da entrada da OCB no GTFaz, apesar de já estar trabalhando no
252 GTFaz à algum tempo, essa deferência fortalece a participação. Em nome do Presidente, Dr Pedro, do
253 Superintendente, Carlos André, agradeceu e colocou a instituição à disposição. **5) Sr Paulo Caetano**
254 agradeceu a oportunidade de participar do GTFaz, através do Sincodives, e desejou boas vindas ao Sr
255 Gustavo Guerra, um dos criadores do GTFaz. **6) Secretário Rogelio Pegoretti a)** lembrou que o
256 Governador, Renato Casagrande, sancionou Lei ontem, 14 de julho, e publicou o Decreto do REFIS que
257 já está valendo e o sistema está no ar para quem quiser fazer adesão. **b)** agradeceu a integração dos
258 participantes pelo You Tube, mencionou a sugestão da participante, Leticia Bastos, para rever o formato
259 e/ou a obrigatoriedade da declaração conjunta que deve ser feita e registrada no RUDFTO referente aos
260 sistemas em caso de PED, entendendo ser importante fazer essa discussão. **c)** agradeceu a participação
261 de todos.

262 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada à 11h 26 e vai assinada pela
263 presidente do GTFaz, Sr^a Carla Cristina Tasso.

264
265
266
267
268
269
270
271
272
273

Carla Cristina Tasso
Presidente do GTFaz

ITENS PENDENTES – Pleitos com status “Em Andamento” (posição atualizada até 15/07/2021)

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	ATUALIZAÇÕES
1	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	4. Apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da indústria	Está pendente por conta de um estudo que está em andamento pelo setor, mas a Sefaz-ES precisa analisar o estudo. Acredita que até abril de 2020 deva dar um retorno para o assunto.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>Destacar desse grupo um grupo menor para participar de reunião junto com a Sefaz com a participação do Sr Alexandre Fiorotti, do Sr Jayr Scalzer e quem mais esteja envolvido nessa temática e verticaliza nele e tenta entender de fato qual o problema que precisa ser resolvido.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer apresentou Projeto de decreto para incluir na legislação do regulamento o sistema integrado da produção de alimentos de origem animal, especificamente, frangos e suínos. A SEFAZ ficou de conversar com os demais seguimentos e com os</p>

							<p>técnicos da secretaria para posteriormente responder sobre essa demanda.</p> <p>Atualização em 15/07/2021 criar um Grupo no WhatsApp com a participação dos Srs Alexandre Fiorotti e Jayr Scalzer, e quem mais necessitar da SEFAZ para produção de material.</p>
2	n.7	17.12.2019	José Francisco	Sincodives	<p>5. Como adequar a legislação do Estado do ES frente à jurisprudência do STF sobre o direito do contribuinte substituído ressarcir o valor do ICMS-ST recolhido quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida</p>	<p>Estudo em andamento dentro da gerência tributária, mas ainda não foi finalizado.</p>	<p>Atualização até 15/01/2021 em discussão/análise</p> <p>Para esse item não seria via recurso próprio seria através do BIRD e contratando terceiros para parametrizar todo um sistema.</p> <p>A fase que estão agora é de descrever o ciclo e possíveis situações de venda a maior e venda a menor e como fazer a compensação desse tributo para ter o valor exato na restituição, depois disso a descrição passa para a área</p>

							<p>técnica que é uma empresa que vai ser contratada através do BIRD.</p> <p>Atualização em 15/07/2021</p> <p>a equipe está debruçada na solução e não tem um prazo para concluir.</p>
3	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	6. Sugestão de alteração do Artigo 546, do RICMS	A questão deverá ser tratada possivelmente como um ajuste Sinief.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr Jayr Scalzer.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Scalzer apresentou o problema do lançamento da nota de venda do produtor e de acobertamento da mercadoria, sugeriu que apenas a de acobertamento seja obrigatória uma vez que faz referência a nota de venda do produtor. A</p>

							<p>SEFAZ ficou de analisar sem definir data para responder.</p> <p>Atualização em 15/07/2021</p> <p>trata de dois documentos fiscais que são referenciados. Na escrituração o contribuinte pode utilizar uma CF/OP que não tenham fins tributários nem fins de alterar o estoque, então não há que se deixar de exigir a escrituração, ao contrário, o pilar da escrituração fiscal é que todos os documentos sejam levados à escrituração, algumas exceções que possam existir, a SEFAZ está procurando eliminar.</p>
4	n.7	17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	8. Tributação de Software	<p>É um assunto que ainda precisa de um alinhamento interno para poder dar uma posição e se for o caso até uma proposta de Convênio.</p>	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Manutenção do item em pauta para maior estudo e observação da posição</p>

							do STF.
							<p>Atualização em 15/07/2021</p> <p>Vai levantar a arrecadação de ICMS de software nos últimos três anos, e avançar com o ajuste na legislação.</p>
5	n.7	17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	9. COMPETE para venda não presencial	O assunto já está sendo tratado.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Sr Jayr Scalzer, fazer um “briefing” para ancorar o pleito.</p> <p>Atualizado em 15/07/2021</p> <p>Os Srs Rider Pontes e Cezar Pinto vão elaborar consulta dirigida à SEFAZ para orientar sobre os pontos levantados, antes da próxima reunião.</p>
6	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	10. COMPETE - divergências entre decreto 4.208-R/18 e Lei 10.587	O assunto já está sendo tratado.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Sr Jayr Scalzer, fazer um “briefing” para ancorar o</p>

							<p>pleito.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer foi informado que a demanda está na mesa do Governador para análise.</p> <p>Atualização em 15/07/2021</p> <p>essa demanda foi uma contribuição do GTFaz que alertou para o fato das inconsistências e os ajustes foram feitos. Ressaltou a importância do GTFaz para o Estado.</p>
10	n.7	17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	22. Produtor Rural – aquisição de insumo de contribuintes de outras UF - necessidade de comprovação do recolhimento do ICMS por esses contribuintes	<p>Não é uma questão simples de resolver. Foi redigido um documento e foi apresentado, mas não houve uma definição de maneira conclusiva, necessitando de retomar novamente o assunto. Sugeriu uma agenda específica para tratar o assunto.</p>	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.</p> <p>Atualizado em 15/07/2021</p> <p>Existe a responsabilidade, é</p>

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	ATUALIZAÇÕES
11	n.7	17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	23. Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições, quando das operações de venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS)	Vai incluir um ajuste no Regulamento.	<p>necessário, há uma insegurança para o produtor rural que adquire insumos de outros estados, mas essa é uma questão que não tem como acobertar sob pena de ficar descoberto em relação às outras atividades, então não tem como alterar nesse momento.</p> <p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.</p> <p>Atualizado em 15/07/2021</p> <p>preparou uma minuta e encaminhou para análise da GEACO, gerencia que cuida da agência virtual, em breve a demanda será finalizada.</p>

19	n.7	17.12.2019	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	32. Padronização da aplicação do Artigo 132 da Lei 7.000/2001	<p>Afirmou que dentro de pouco tempo terá dentro do Regulamento a normativa em relação a essa questão. Colocar na primeira pauta de 2020.</p>	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Em breve apresentará um ato normativo que contemple o art. 132.</p> <p>Atualizado em 24/03/2021</p> <p>foi criado um grupo composto por representantes da SEFAZ e do GTFaz composto pelo Subsecretário Luiz Cláudio, Sr Jessé e Sr Arthur pela SEFAZ e pelo GTFaz o Sr Felipe Risk, o Sr Rider Pontes e Sr Jayr Scalzer. As reuniões serão, exclusivamente, “on line” e os trabalhos deverão estar concluídos no dia 1º de abril</p> <p>Atualizado em 08/06/2021</p> <p>o Secretário Rogelio comentou que foi muito importante o debate para a elaboração do Projeto de Lei que encontra-se na Procuradoria e</p>
----	-----	------------	------------------	---------------	---	---	--

							<p>posteriormente será encaminhada para a Assembleia Legislativa.</p> <p>Atualização em 15/07/2021</p> <p>O Projeto de Lei está com o Governador para ser aprovado e encaminhado para a ALES. Quanto ao Parecer Normativo 01/2018 vai reunir a equipe para trazer uma resposta.</p>
25	n.1	26.08.20	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	6. Adequação do governo estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais	Solicitou um pouco mais de tempo para estudar a matéria, com olhar da Fazenda e da Procuradoria, e construir algo que atenda em curto, médio e longo prazos.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>vai encaminhar o tema à Procuradoria Geral do Estado – PGE</p> <p>Atualizado em 24/03/2021</p> <p>o Secretário Rogelio manteve o assunto em andamento por que ainda está avaliando e definindo com a Procuradoria.</p>

							<p>Atualização em 15/07/2021</p> <p>O Sr. Jessé Lago esclareceu que, a princípio, há a decisão de atualizar a legislação, porém tem algumas questões relativas ao passivo que vem alinhando com a Procuradoria, a expectativa é que apresente uma proposta no início de 2022.</p>
26	n.1	26.08.20	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	8. Sugestão de alteração no RICMS para possibilitar ao contribuinte substituto se creditar do ICMS ST que tenha sido debitado/pago na condição de ST	Colocou que gostaria construir junto com o GTFaz, pois estão fazendo esses estudos e tentando visualizar a cadeia da ST como um todo para ver o que pode ser feito.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr Jayr Scalzer.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer explicitou o problema.</p> <p>A SEFAZ ficou de analisar, mas já adiantou que não será muito fácil atender essa demanda.</p>

							Atualizado em 15/07/2021 Encerra o tema com negativa da SEFAZ, mantendo o limite de 2000 VRTEs, o contribuinte que precisar de restituição maior que o estipulado ele entra com o requerimento, faz todas as comprovações. Embora a fiscalização esteja trabalhando cada vez melhor ainda não tem segurança para entrar com essa abertura.
--	--	--	--	--	--	--	--

ITENS NOVOS EM ANDAMENTO:

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	ATUALIZAÇÕES
01	Nº 1	15.01.21	Elizabeth Barcelos	OCB/ES	Lei 11.181 de 29 de Setembro de 2020. Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de Dezembro de 2001. 1) tirar a cobrança sobre os insumos; 2) criar e disponibilizar no site da SEFAZ perguntas e respostas	1) O Subsecretário Luiz Cláudio vai conversar com o chefe da pasta, ver o que ele pensa, qual é a diretriz, e continuar essa discussão para ver se mitiga a insegurança jurídica e colocar a norma dentro daquilo que ela se propôs que é preservar a base econômica tentando fazer o estado crescer, e o crescimento econômico ser revertido em tributo. 2) Está na fase de colocar o site da SEFAZ no padrão do site do Governo Estadual,	

						<p>mas no padrão atualmente existente vai incluir o tópico de antecipação tributária. O setor está trabalhando em conjunto com o setor tributário para que possa abordar a questão de forma clara e abrangente, nesse momento está na fase de refinamento com previsão de entrar no ar no máximo em sete dias.</p>	
02	Nº1	15.01.21	Diana Toledo	CRCES	<p>Art. 171. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do imposto.</p> <p>Mudança do Anexo I da Portaria nº 16-R para adequação das MVA's dos produtos que possuem carga tributária inferior à alíquota interna, em conformidade com a fórmula prevista no Art. 194, § 16 do RICMS/ES com a supressão da palavra "para comercialização"</p>	<p>Manter o assunto em pauta.</p> <p>A SEFAZ entende que é necessário fazer a alteração, era desejo trazer já para essa reunião, mas ao sentar com a área técnica percebeu-se que o problema não era tão trivial.</p> <p>A SEFAZ vai trazer um material, talvez na próxima reunião, para ser pensado junto.</p>	
03	Nº1	15.01.21	Paula Antonela	CRCES	<p>Decreto 4.745-R – altera o RICMS quanto ao regime da substituição tributária nas operações com autopeças.</p>	<p>Do ponto de vista técnico não há nenhum problema, é um pleito legítimo tem que ser alterada a norma, o que ficou combinado, após o retorno do Secretário Rogélio que se encontra em férias, levar o assunto até ele, que parece já ter assinado para o segmento de que é quase natural essa alteração, mas é uma decisão dele, alteração a legislação permitindo o débito e o crédito para toda a categoria.</p> <p>O Sr. Jessé Lago comentou que em relação a esse tópico já há um rascunho, uma minuta que busca contemplar o art. 265, inciso 24 que excetua as autopeças comercializadas através de contrato de fidelidade, ainda vai submeter ao</p>	

						Secretário, mas propõe uma regra que excetua essas peças genuínas comercializadas através de contrato de fidelidade em todas as etapas de circulação dentro do estado, então procura solucionar dessa forma, somente antecipando visto que ainda não está aprovado, mas já tem o texto para apresentar assim que o secretário retornar	
04	Nº1	15.01.21	Carla Tasso	CRCES	<p>LEI Nº 11.001, DE 12 DE JUNHO DE 2019. Autoriza a utilização e a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros e dá outras providências.</p> <p>1) Art. 2º A transferência de crédito acumulado de ICMS, para terceiros, fica limitada às seguintes condições: Rever percentual de cessão do crédito.</p> <p>2) Essa Lei tem previsão de extinção em 31/12/2020. Sugestão seria sua prorrogação para 31/12/2021.</p>	<p>O Subsecretário disse que o recorte que se fez ao inciso foi raso porque a norma trás um conjunto de incisos permitindo que o crédito acumulado seja utilizado por outros meios.</p> <p>A solicitação de prorrogação do prazo de vigência foi considerada legítima porque os créditos acumulam “ad eternum” enquanto o ICMS existir e as exportações forem imunes, então tecnicamente vê a possibilidade de alteração do prazo, porém vai encaminhar a demanda ao Chefe da pasta.</p>	
05	Nº1	15.01.21	Gabriel Brunoro	CRCES	<p>IPVA de PJ pago em atraso, necessidade de comprovação presencial do pagamento para obter a CND.</p>	<p>Em novembro de 2020 a API já estava em desenvolvimento com previsão de conclusão em março de 2021, entretanto devido a demanda urgente do Detran deve ocorrer algum atraso, com entrega remarcada prevista para o primeiro semestre de 2021</p>	

01	Nº2	24/03/21	Paulo Caetano	Sincodives	4. ICMS para veículos automotores elétricos	o Secretário Rogelio respondeu que a SEFAZ não tem intenção de atender o pleito de redução de tributo justificando tratar-se bens de consumo exclusivo para consumidores de alto poder aquisitivo.
02	Nº2	24/03/21	Paulo Caetano	Sincodives	Credenciamento do Segmento de Motocicletas/Motonetas. Relatores:	o Secretário Rogelio disse que a SEFAZ tem que avaliar a proposta, para responder ao pleito na próxima reunião do GTFaz. No
04	Nº2	24/03/21	Diana Toledo	CRCES	As MVA's estão calculadas desconsiderando a carga tributária interna efetiva, o que gera recolhimento a maior de imposto.	o Secretário Rogelio informou que será feito um ajuste no regulamento para deixar um pouco mais claro que não será contemplada essa demanda.
05	Nº2	24/03/21	Carla Tasso	CRCES	<p>Prazo para entrega de livros e autenticações de empresas baixadas</p> <p>a) Nova proposta: prazo de 30 dias a contar da data da baixa na Junta Comercial.</p> <p>b) não está conseguindo fazer a suspensão da Inscrição Estadual.</p>	<p>a) O Secretário Rogelio concorda com a nova proposta e solicita que sua equipe (Augusto, Leandro e Luiz Cláudio) avalie e traga a resposta na próxima reunião.</p> <p>b) trazer uma resposta mais consistente na próxima reunião.</p>
			Júlio da Silva Rocha Júnior	Federação Agricultura	Equiparação da alíquota de ICMS incidente sobre a comercialização do café para a Região Nordeste em 7%:	
01	Nº3	08/06/21	Mônica Porto	CRCES	o Sistema da Agência Virtual está muito instável gerando muitas queixas dos contribuintes e dos contadores.	Estão desenvolvendo projeto visando mudança da plataforma, uma nova interface também está sendo desenvolvida, espera que no 2º Semestre desse ano sejam implementadas as mudanças com melhoria na prestação do serviço.

02	Nº3	08/06/21	Rider Pontes	Convidado	Nota Fiscal Conjugada (mercadoria e serviços).	O custo é muito maior que o benefício. Para funcionar precisaria ser um projeto em nível nacional. A SEFAZ vai corrigir o conteúdo do item 06 no "perguntas e respostas".	
03	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano	Sincodives	3) ICMS – Autopeças – Reunião de 15/01/2021. aplicação do §1º art. 236-E em operações com autopeças realizadas com contrato de fidelidade, cadeia subsequente.	Convidar o Sr Paulo Caetano para participar de reunião com a equipe da SEFAZ para fazer algumas ponderações sobre a minuta que será apresentada. Atentar para alteração não impactar nas aquisições do setor atacadista que utiliza COMPETE e também o varejo de autopeças.	Atualização em 15/07/2021 Está em estudo no setor e brevemente vai apresentar uma minuta para apreciação.
04	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano	Sincodives	4) Alteração do art 543 Z-P. colocar no artigo que as concessionárias de veículos, de acordo com o AJUSTE SINIEF 21 estariam desobrigadas da emissão do MDF-e.	O papel do GTFaz é simplificar, desburocratizar, padronizar, e conduzir as obrigações acessórias da forma mais simples possível. As exceções podem prejudicar o controle, então entende ser mais prudente não conceder exceções.	
05	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano	Sincodives	5) Inclusão do segmento de motocicletas e motonetas no credenciamento de ICMS possibilitando a apuração pelo regime de débito/crédito.	Trata-se de um pleito importante, porém entende prudente acompanhar as operações com os veículos por um período, estudar o mercado de motocicletas, para depois tomar a decisão. Voltar a discussão do assunto no início de 2022.	
07	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano em substituição ao Sr Jayr Scalzer.	Sincodives	7) Alteração do DECRETO 1.353-R, de 13/07/2004 - REGIMENTO INTERNO DO CERF – ES. 1) a sugestão é que os contribuintes tomem ciência das decisões em pauta através de DT-e, 2) e que o Contador também possa	1) o custo para viabilizar a demanda não justificada o benefício pretendido. 2) gostaria de ouvir o posicionamento da OAB para formar opinião. 3) O Secretário Rogelio vai convidar o Presidente do CERF para participar das reuniões do GTFaz e na próxima reunião	

					<p>representar em defesa do contribuinte.</p> <p>3) Falta de notificação.</p>	<p>trás a resposta do motivo pelo qual o CERF não está notificando, se já há o lançamento. Pedeu ao Sr Augusto Dibai que verifique se há algum problema com o serviço de mensageria. Porém lembra que a contagem de prazos segue a data da publicação no Diário Oficial.</p>	
08	Nº3	08/06/21	Paula Antonela	CRCES	<p>8) Acesso ao arquivo XML e NFC-e.</p>	<p>O Secretário Rogelio ponderou conversar com a Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul porque temos um contrato.</p> <p>Esse ano a TI está voltada para a migração do sistema, talvez, ano que vem possa trabalhar para atender essa demanda.</p>	
09	Nº3	08/06/21	Paula Antonela	CRCES	<p>9) Acesso às informações da AGV pelo certificado do Contador.</p>	<p>o Sr. Augusto Dubai pede um tempo para responder pois o repositório utilizado para fazer o “download” da nota fiscal eletrônica não fica dentro dos servidores da SEFAZ, então precisa saber se a SEFAZ tem autonomia para modificar as regras de acesso para trazer uma resposta mais assertiva.</p>	

ITENS PENDENTES – Pleitos com status “Em Andamento” (posição atualizada)

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES
12	n.1	13.01.21	Diana Toledo	CRCES	1. Mudança do Anexo I da Portaria nº 16-R para adequação das MVA's dos produtos que possuem carga tributária inferior à alíquota interna, em conformidade com a fórmula prevista no Art. 194, § 16 do RICMS/ES.	
13	n.1	13.01.21	Júlio da Silva Rocha Júnior	Federação Agricultura	2. Equiparação da alíquota de ICMS incidente sobre a comercialização do café para a Região Nordeste em 7%:	
14	n.1	13.01.21	Carla Tasso	CRCES	3. Prazo para entrega de livros e autenticações de empresas baixadas	
15	n1	13.01.21	José Francisco Pereira da Costa	Sincodives	4. ICMS para veículos automotores elétricos	